



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de nº 6090/2019/SESAU/PMA**, referente ao procedimento de **4º Termo Aditivo – de PRAZO e VALOR**, proveniente do **Contrato nº 019/2016/ASJUR/SESAU**, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.941.767/0001 -31 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e o **Sr. LUIZ GONZAGA – CPF nº 043.170.332-91**, tendo por objeto a **prorrogação da vigência e valor contratual** pelo período de **12 (doze) meses – a contar de 10/06/2020** no valor mensal de **R\$ 1.758,38 (hum mil e setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos)** mensais, tendo o aluguel sido reajustados de acordo **com o IPCA do período, correspondente ao percentual de aproximadamente 2,26%**. O respectivo contrato tem como finalidade a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, situado na Travessa São Paulo V, Quadra 36, casa 01, Distrito Industrial, CEP 67.035-370 no Município de Ananindeua, destinado a instalação da **Unidade de Saúde da Família – USF Heliolândia/São Paulo**. Consta nos autos, **Parecer nº 061/2020/ASJUR/SESAU**, assinado pelo Assessor Jurídico Marcelo Gomes Rodrigues – OAB/PA Nº 20.682, manifestando-se quanto a formalização do referido aditivo, ser adequada, quando observado os ditames legais, assim como, Parecer nº 340/2020- PROGE “entende-se pela conveniência de interesse público para realização da prorrogação do prazo da vigência do contrato citado. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º (...) – II – na fase de resultados, até 30 dias após a assinatura do Contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se, **parcialmente em ordem**, das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos,



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 14 de setembro de 2020.

